

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

# PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS

DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

SETEMBRO / 2018



# Índice:

1. Introdução	3
2. A Discussão Pública	3
2.1. O Período de Discussão Pública	4
2.2. A Divulgação do Período de Discussão Pública	4
2.3. Modo e Formato de Participação	12
3. Análise e Ponderação da Discussão Pública	14
3.1. Metodologia para Receção e Análise das Participações	. 14
3.2. Tipologia das Participações e Critérios de Ponderação	14
3.3. Análise Individual das Participações, Ponderação e Decisão	. 14
4. Resultados	. 18
4.1. Alterações Introduzidas à Proposta de Alteração do Regulamento do PDM	18
5. Conclusões	18



# 1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação dos resultados da discussão pública da Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis. O mesmo foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos n.sº 3 a 6 do Artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual prevê a ponderação e a divulgação dos resultados da discussão pública, bem como, no Artigo 194.º que prevê, no âmbito da instrução dos pedidos de depósito, a apresentação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública.

As referidas disposições legais visam garantir o direito constitucional de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do referido preceito legal, o presente Relatório tem como objetivo, ponderar "... as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
  - b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - c) A lesão de direitos subjetivos."

A necessidade de elaboração e publicitação deste Relatório prende-se também com a necessidade de dar cumprimento ao n.º 6 do citado Artigo 89.º do RJIGT, relativamente ao imperativo da divulgação dos resultados, "... designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet".

O presente Relatório tem ainda como objetivos específicos:

- Descrever as ações que constituem a fase de publicitação do período de discussão pública;
  - Apresentar os resultados do período de discussão pública.

# 2. A Discussão Pública

A Câmara Municipal, em reunião pública mensal realizada no dia 25 de janeiro de 2018, deliberou dar início à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a decorrer no prazo de trinta (30) dias úteis, de acordo com a Proposta I/39806/2018.



# 2.1 O Período de Discussão Pública

O período de discussão pública teve a duração de trinta (30) dias úteis e decorreu de 08 de agosto de 2018 até ao dia 21 de setembro de 2018, inclusive, conforme Aviso N.º 10417/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º147, de 01 de agosto de 2018, em cumprimento das disposições conjugadas contidas no Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT e no Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

# 2.2 A Divulgação do Período de Discussão Pública

Para permitir que todos pudessem ter acesso a consultar a presente proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal promoveu diversas diligências para divulgar este período, tendo-se concretizado as seguintes ações:

- Publicação no Diário da República;
- Publicação no jornal "Correio de Azeméis";
- Divulgação na página institucional da internet do Município de Oliveira de Azeméis;
  - Afixação de Editais nos locais de estilo;

#### Artigo 17.5

#### Atribuições

No âmbito da sua missão, compete à entidade fiscalizadora, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados
  - b) Promover o correto estacionamento;
  - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
- e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.

# CAPÍTULO VII

#### Infrações

# Artigo 18.°

#### Estacionamento proibido

- 1 Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:
  - a) De veículos fora dos locais demarcados;
- b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado:
  - c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
- d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente:
- e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.
- 2 É proibido prolongar a permanência do veículo para além do período previsto no artigo 2.°, devendo o condutor retirar de imediato o veículo desse lugar de estacionamento.
- 3 O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

# Artigo 19.°

# Taxas de Incumprimento

- O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1.º aviso para o pagamento, no prazo de uma hora, do valor correspondente ao valor máximo de estacionamento permitido deduzindo o valor entretanto pago pelo condutor;
- 2 Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2.º aviso, para o pagamento no prazo de duas horas, do valor relativo a uma vez e meia (1,5) do valor máximo de estacionamento permitido (4 horas).
- 3 O incumprimento por ausência de título de estacionamento ou por introdução errada dos primeiros quatro dígitos da matrícula corresponderá à emissão do 2.º aviso.
- 4 Caso o aviso de pagamento emitido não seja pago no prazo estipulado nos números anteriores, será automaticamente convertido para auto de contraordenação desde que a infração tenha sido presenciada por agente da Policia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor
- 5 Os avisos de incumprimento só poderão ser emitidos dez minutos após o termo da validade do título.

# Artigo 20.°

## Estacionamento indevido ou abusivo

Os veículos que, segundo o Código da Estrada, se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderão ser bloqueados ou removidos, nos termos legais em vigor.

# CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

#### Artigo 21.°

#### Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados pela Câmara Municipal de Matosinhos e Assembleia Municipal de Matosinhos.

#### Artigo 22.°

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.

#### ANEXO I

## Limites Horários e Taxas

#### Artigo 1.º

# Horário de estacionamento

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no periodo seguinte:

Dias úteis — das 9 às 20 horas. Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

 Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qual-quer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

# Artigo 2.º

#### Taxas de estacionamento

A taxa horária é a que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

# Artigo 3.º

## Cartão de Residente

- 1 A emissão de cartão de residente, nas modalidades "Condicionado" ou "Ilimitado", pressupõe o pagamento de uma taxa pela apreciação do processo que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).
- 2 O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, pressupõe o pagamento de uma taxa anual prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

2018/07/11. - A Presidente da Câmara, Dr. "Luisa Maria Neves

311499063

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

## Aviso n.º 10417/2018

#### Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2018 e, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto un periodo de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, a decorrer no prazo de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação deste Aviso no Diário da República.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal consiste na intro-

dução de pequenos aperfeiçoamentos no Regulamento do Plano. Durante o período de discussão pública os interessados podem pro-ceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da

República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, para o endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Munícipe.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal e demais docu-

mentos do procedimento podem ser consultados no Serviço de Gestão Urbanistica, sito na Rua Bento Carqueja, n.º 41, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 17 horas 30 minutos. A proposta está também disponível para consulta digital na página da internet do Município de

Oliveira de Azeméis, através do endereço www.cm-oaz.pt.

O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio na internet do Município de Oliveira de Azeméis, e afixado nos locais de estilo.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, Eng.

#### MUNICÍPIO DE OVAR

#### Acordo n.º 26/2018

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que, na sequência da publicação do Despacho n.º 10805/2016, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 169, de 02 de setembro, foi celebrado, em 26.09.2016, o acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Ovar, para a requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Júlio Dinis, aprovado em reunião do Órgão Executivo, realizada em três de dezembro de dois mil e quinze

Assim, para os devidos efeitos procede-se à publicação do referido Acordo que foi outorgado nos termos que se transcrevem de seguida:

11 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira Silva.

# Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Júlio Dinis

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e O Municipio de Ovar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva;

Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva;
Celebram entre si o presente Acordo do Colaboração com base no
disposto no artigo 17.º, nº 1, do de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei
nº Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo DecretoLei nº 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de
10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de ContratosPrograma, bem como das disposições conjugadas da Resolução do
Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho
nº 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no
artigo 39.º, nº 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela
Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015,
de 26 de junho, e pela Portaria n.º 158/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos
seguintes termos: seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Júlio Dinis, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

# Cláusula 2.ª

# Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Ovar, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Ovar o montante de € 132.352,50 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
- i) No ano económico de 2017, o montante de € 66.176,25 (sessenta e
- seis mil, cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos); ii) No ano económico de 2018, o montante de € 66.176,25 (sessenta e seis mil, cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos)
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja trans-ferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Competências do Município de Ovar

Ao Município de Ovar compete

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especia-lidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
  c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- a) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada:
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

## Cláusula 4.ª

## Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.764.705,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros).

b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Ovar, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 132.352,50 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Ovar suporta o montante remanescente da conrapartida pública nacional, estimado em € 132.352,50 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta céntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

d) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

# Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Ovar, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento

de Escolas de Ovar Sul.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

Fig.1 - Publicação no Diário da República.



# MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS AVISO

# Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, toma público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2018 é, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto um período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, a decorrer no prazo de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação deste Aviso no Diário da República.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal consiste na introdução de pequenos aperfeiçoamentos no Regulamento do Plano.

Durante o período de discussão pública os interessados podem proceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em modelo a disponibilizár nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720 - 240 - Oliveira de Azeméis, para o endereço eletrónico geral@ cm-oaz.pt, via fax: 256674694, ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Municipe.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal e demais documentos do procedimento podem ser consultados no Serviço de Gestão Urbanística, sito na Rua Bento Carqueja, n.º 41, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 17 horas 30 minutos. A proposta está também disponível para consulta digital na página da internet do Município de Oliveira de Azeméis, através do endereço www.cm-oaz.pt.

O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio na internet do Município de Oliveira de Azeméis, e afixado nos locais de estilo.

> Oliveira de Azeméis, 2 de julho de 2018, O Presidente da Câmara Municipal, (Joaquim Jorge Ferreira, Eng.º)

> > C. A. n.º 4767 de 07/08/2018

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Nos termos do artigo 27º. Do Decreto- lei n. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L: nº 136/2014 de 9 dé setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, emitiu em 12 de julho de 2018, UM ADITAMENTO AO ALVARA DE LOTEAMENTO Nº. 16/99, a pedido de Herculano Correia Santos Tavares, portador do número de contribuinte 201 822 083, que titula a aprovação da alteração ao prédio identificado como lote 21, situado em Carvalhal, na união de freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz no concelho de Oliveira de Azeméis descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis sob o nº. 1399/20000525 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 2754 da respetiva união de freguesias, proveniente do anterior artigo 1467 inscrito na extinta freguesia de Palmaz.

Área abrangida pelo Plano Diretor Municipal (P.D.M. de Oliveira de Azeméis e pela Operação de Lote mento titulada pelo Alvará de Loteamento nº 16/99.

## Alteração ao Alvará

Através do presente aditamento é alterada a área de implantação e construção do anexo, a aitura do muro da vedação frontal, bem com é prevista a construção de piscina.

O lote nº. 21 apresenta, de acordo com as alterações introduzidas pelo referido aditamento, com as seguintes caraterísticas:

Lote nº. 21 – Tem a área de 349,00 m2, prevendo-se para este lote a construção de um anexo, com área de implantação e de construção de 48,00 m2, bem como construção de piscina.

#### Nota Final

Em tudo mais, mantêm-se as prescrições do alvará de loteamento nº. 16/99, e dos demais documentos que integram o respetivo processo de aditamento ao loteamento, que se encontra arquivado nesta Câmara Municipal – Processo nº PV/1577/2017 de 22 de março de 2017.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. nº. 136/2014 de 9 de setembro.

Paços do Município, 12 de julho de 2018 Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, A Vereadora: Drª. Ana Mana de Jesus da Silva

C. A. n.º 4767 de 07/08/2018

Fig.2 - Publicação no jornal "Correio de Azeméis".

# **REGIÃO DAS BEIRAS**

# "Arouca Racing" junta as "bombas" na vila



AROUCA No passado sábado, o Rotary Club de Arouca realizou a edição deste ano do "Arouca Racing", que fez re-gressarao concelho as grandes marcas automóveis. A iniciativa teve o apoio do Porsche Club de Portugal, tendo contado comuma centena de participantes

Este encontro pretende dar a conhecer os atractivos do município arouquense e a receita angariada reverteu para o fundo social do clube anfi-



#### Munícipio de Oliveira de Azeméis **AVISO**

Discus são Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Mu-nicipal de Oliveira de Azeméis. Jacquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, toma público que, em cumprimento da deliberação da Câ-mara Municipal de 28 de junho de 2018 e, nos termos do disposato no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontrace aberto.

maria Municipal de 28 de junho de 2018 é, nos termos do disposiv adrigo 89 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto um periodo de discussão pública da proposta de alteração do Plano Dretor Municipal, a decorrer no prazo de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação deste Aviso no Dário da República .

A proposta de alteração do Plano Dieror Municipal consiste na introdução de pequenos aperfeiçoamentos no Regulamento do Plano.

Durante o periodo de discussão pública os interesasados podem proceder à apresentação de reclamações, observações ou suspestões, por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que contenha a identificação e contacto do participante e o contelado da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República .

3720 - 240 - Oliveira de Azeméis, para o enderego eletrónico geral@cm-azz, pt. via fax: 256674694, ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Municipe.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal e demais do cumentos do procedimento podem ser consultados no Senviço de Gestão Uthanistica, sto na Rua Bento Carqueja, n.º 41, de segundo a satio Uthanistica, sto na Rua Bento Carqueja, n.º 41, de segundo a sexteleira, entre as 9 horas e as 17 horas 30 minutos. A proposta está lambém disponível para consulta digital na página da internet do Municipio de Oliveira de Azeméis, stravés do endereço vww.cm-oaz pt. O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na platatorma colaborativa de gestão territoria, no sito na internet do Municipio de Oliveira de Azeméis, services a facencia no locas de está tembém do consultados no comunicação social, na platatorma colaborativa de gestão territoria, no sito na internet do Municipio de consultados no comunicação social, na platatorma colaborativa de gestão territoria, no sito na internet do Municipio de consultados no comuni

na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sitio na internet do Município de Oliveira de Azemeis, e afixado nos locais de estilo.

Oliveira de Azeméis, 2 de julho de 2018, O Presidente da Câmara Municipal,

# Comissão arouquense pede intervenção da Câmara

Senhora da Mó Equipa de Pedro Bastos, que fez balanço positivo dos três primeiros anos de mandato, pretende continuar, mas realça a importância de pôr no terreno a prometida requalificação do icónico local



Os membros da Comissão de Melhoramentos da Senhora da Mó - um dos locais icónicos de Arouca - estão disponíveis para avançar para um segundo mandato tendo já apontado objectivos para os próximos

O presidente Pedro Bastos afirmou a intenção de criar novas instalações sanitárias, do lado Norte, bem como melhorar toda a segurança do espaço. Aproveitou para sublinhar que seria útil que a Câmara

Municipal de Arouca pudesse avançasse com a intervenção de requalificação - "há muito falada" - que temprevista para aquela área. Outro projecto que gostaria de concretizar seria a construção de um restaurante panorâmico na vertente virada para a vila, com um miradouro no topodo edifício, ao nível da estrada.

Esta Direcção sucedeu a uma equipa que esteve em funções durante 40 anos, sentindo ne cessidade de dar conta



do trabalho realizado no trié-

O dirigente destacou as obras derequalificação realizadas em todo o espaço. No primeiro ano, a comissão tratou de reforçar a limpeza em toda a área. Efectuado 15 dias antes do grande incêndio que devastou, em 2016, toda a quela área, "esse trabalho evitou que este património fosse fustigado pelo fogo".

Ainda nesse ano, foi renovado o bar de apoio e a entidade que explora o estabelecimento passou a assumir a limpeza dos espaços exteriores e dos quartos-de-banho, assegurando ainda a abertura e fecho da capela, e passou, também a prestar apoio operacional à gestão da Casa da Ceia.

"Esta parceria é crucial para podermos assegurar a fruição da capela e área envolvente". salientou o presidente da Comissão de Melhoramentos.

A requalificação e manutenção no parque de merendas foi a obra do segundo ano do mandato. Trata-se de um espaço muito procurado, em particular pelas excursões que têm como destino os Passadiços do Paiva, Pedro Bastos acentuou que a elevada afluência obriga a que, em todos os fins-de-semana, tenha de haver cuidado redobrados na manutenção da limpeza.

Neste ano, o foco tem estado na intervenção para a renovação da Casa da Ceia e da capela. Na primeira, procedeu-se à substituição do telhado, à re-novação da cozinha e à requalificação das paredes exteriores. Na capela, efectuaram-se reparações exteriores e do telhado, com intervenção nas madeiras do torreão e pintura das paredes. Também foi colocada sinalética.

A breve trecho será também intervencionado o cruzeiro. com a substituição de iluminação por lâmpadas LFD. E vai ser colocado um painel com informação histórica sobre

# **NÚCLEO SPORTING CLUBE** DE PORTUGAL DE S.BERNARDO

# JÁ ABRIU COM **NOVA GERÊNCIA**

VENHA-NOS VISITAR!

Rua Cega, n.º 151 r/c dto, 3810-232 S-Bernardo - Aveiro Tel. 969 680 767- 964 362 275

Fig. 3 - Publicação no jornal "Diário de Aveiro".



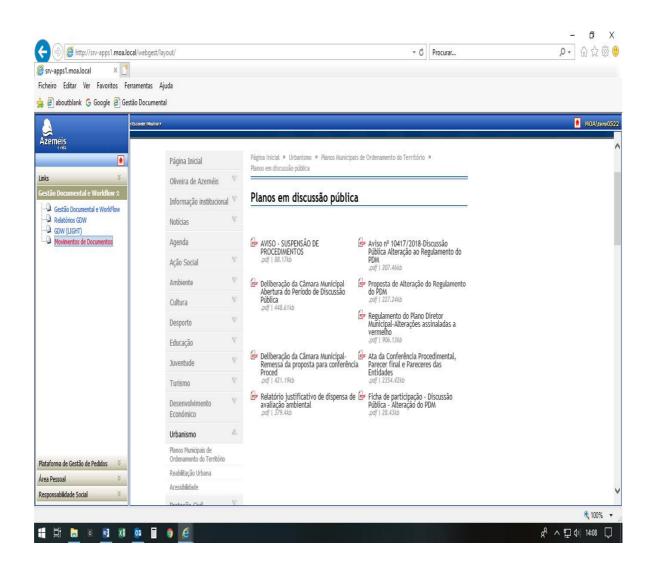


Fig. 4 – Publicação na página institucional da internet do Município.



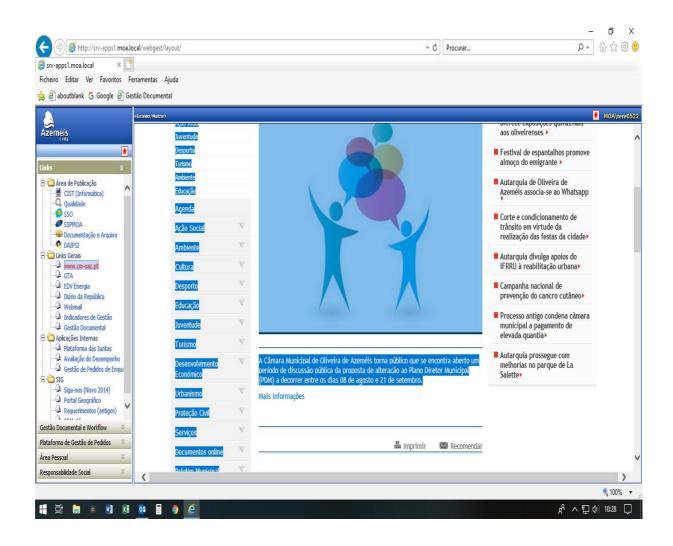


Fig.5 - Publicação da "Notícia" na página institucional da internet do Município.

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

# Aviso n.º 10417/2018

# Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2018 e, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra- se aberto um período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, a decorrer no prazo de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação deste Aviso no Diário da República.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal consiste na introdução de pequenos aperfeiçoamentos no Regulamento do Plano.

Durante o período de discussão pública os interessados podem proceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720- 240 Oliveira de Azeméis, para o endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda procedendo à sua entrega na Loja do Munícipe.

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal e demais documentos do procedimento podem ser consultados no Serviço de Gestão Urbanística, sito na Rua Bento Carqueja, n.º 41, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 17 horas 30 minutos. A proposta está também disponível para consulta digital na página da internet do Município de Oliveira de Azeméis, através do endereço www.cm-oaz.pt.

O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio na internet do Município de Oliveira de Azeméis, e afixado nos locais de estilo.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, Eng.

611498342

Fig. 6 – Afixação de editais nos locais de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS Afixado a 3 de agosto de 2018

Anxado a 3 de agosto de 2018

Maria das Dores Costa



Os Avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- Período de discussão pública;
- Locais de consulta da Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- Forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões.

Os documentos do procedimento de alteração estiveram disponíveis para consulta na página institucional da internet do Município em <a href="www.cm-oaz.pt">www.cm-oaz.pt</a> e no Serviço de Gestão Urbanística, sito na Rua Bento Carqueja, N.º 41, todos os dias úteis no horário de expediente.

# 2.3 Modo e Formato de Participação

Como já referido, o período de discussão pública destinou-se a permitir aos interessados a apresentação de reclamações, observações ou sugestões acerca da presente Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Para o efeito foi disponibilizado um modelo específico, denominado "Ficha de Participação", podendo ainda os interessados utilizar outro documento desde que devidamente identificado o assunto, e contendo a identificação e a morada do signatário.

Os interessados tiveram a possibilidade de apresentar as participações por escrito, (sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento) através de correio convencional para a morada Largo da República, 3720 – 240 – Oliveira de Azeméis, do seguinte endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt ou procedendo à sua entrega na Loja do Munícipe do Município de Oliveira de Azeméis.







# FICHA DE PARTICIPAÇÃO

# ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

(nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - RJIGT)

Identificação:	
Nome	
Número de Identificação Fi	iscal
Morada	
Contacto:	E-mail
20	orietário / usufrutuário / autarca / munícipe / técnico oclamações, observações ou sugestões:
tratamento de dados pessoais realiza lealdade, disponibilidade, transparên As respostas aos dados integrantes d'Finalidade do tratamento: Tratamen Utilização dos dados: Serviços mautoridades judiciais ou administrativ Prazo de conservação dos dados procedendo-se à sua eliminação de a Direitos dos requerentes: Os requestados a solicitar a sua correção ou atualizaç contactar o Encarregado da Proteção	nto informático do processo do requerente. nunicipais com intervenção no processo. Os dados poderão ser fornecidos à: vas nos casos em que a lei obriga. s: Os dados pessoais são mantidos até se esgotar o fim a que se destinam
Assinatura	
Data://_	<del>-</del> -

Fig. 6 - Modelo de Participação Pública.



# 3. Análise e Ponderação da Discussão Pública

# 3.1. Metodologia para Receção e Análise das Participações

Todas as participações recebidas foram registadas no sistema de registo em uso na Câmara Municipal (Gestão Documental).

Após recolha das reclamações, observações e sugestões dos interessados, procedeu-se à análise e ponderação dos mesmos.

As participações recebidas podem agrupar-se em duas tipologias:

- a) Referentes a pequenos ajustes ao Regulamento;
- b) Referentes a alterações da classificação do solo;

Para além daquelas cuja obrigatoriedade de resposta está legalmente contemplada no n.º 3 do Artigo 89.º do RJIGT, o Município de Oliveira de Azeméis foi do entendimento de que todas as participações seriam objeto de resposta.

# 3.2. Tipologia das Participações e Critérios de Ponderação

De modo a facilitar a análise e ponderação das participações procedeu-se à sua sistematização agrupando-as em diferentes tipologias, conforme referido em 3.1.

a) Pequenos ajustes ao regulamento:

Trata-se de pretensões que, na sua generalidade, se enquadram no âmbito das alterações propostas.

b) Referentes a alterações da classificação do solo:

As participações referentes a alteração da classificação do solo não foram acolhidas por não se enquadrarem no âmbito desta proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

# 3.3 Análise Individual das Participações, Ponderação e Decisão

A tabela seguinte resume as contribuições recebidas durante o período de Discussão Pública, identificando a respetiva ponderação e as normas do Regulamento do Plano alteradas.

	PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS				
Referência	Nome	Pretensão	Ponderação	Decisão	
E/22811/2018	Albino Ferreira	Pretende, para o terreno que identifica em planta, a alteração de área agrícola para zona de construção	Trata-se de reclassificação do solo que não tem enquadramento nesta proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, mas que poderá ser ponderada no âmbito de uma futura revisão do Plano Diretor Municipal	Não aceite	
E/22812/2018	Manuel Ferreira	Pretende, para o terreno que identifica em planta, a alteração de área agrícola para zona de construção	Trata-se de reclassificação do solo que não tem enquadramento nesta proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, mas que poderá ser ponderada no âmbito de uma futura revisão do Plano Diretor Municipal	Não aceite	
E/22813/2018	Albino Ferreira	Pretende, para o terreno que identifica em planta, incluído em Reserva Agrícola a alteração para zona de construção	Trata-se de reclassificação do solo que não tem enquadramento nesta proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, mas que poderá ser ponderada no âmbito de uma futura revisão do PDM	Não aceite	
E/22814/2018	Albino Ferreira	Pretende, para todo o terreno que identifica em planta, a classificação de área de construção	Trata-se de reclassificação do solo que não tem enquadramento nesta proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, mas que poderá ser ponderada no âmbito de uma futura revisão do Plano Diretor Municipal	Não aceite	

E/23438/2018	Carina	Pretende que em cada quadro do Art.	Relativamente ao estacionamento, efetivamente trata-se	Aceite
	Sofia	27.° "Estacionamento", seja incluído o	de um lapso, pelo que o tipo de ocupação "Indústria" vai	
	Martins da	estacionamento a prever, respeitante às	estender-se também a "Armazém". Quanto às sugestões	
	Silva	construções com ocupação para	relativamente aos Art.s 31.º e 32.º serão as mesmas de	
		Armazém; No Art. 31.° "Espaço	aceitar, uma vez que o espírito subjacente à anterior	
		Residencial I", ponto 4., alínea iii) sobre	redação nunca esteve em causa.	
		o afastamento de tardoz, seja incluído		
		que somente no caso de Habitação		
		Unifamiliar se admita um afastamento		
		inferior a 3,00m, desde que esse		
		afastamento seja a única condição		
		impeditiva para a construção (tal como		
		já se encontra previsto no atual		
		Regulamento);No Art. 32.° "Espaço		
		Residencial II", sugere uma redação		
		idêntica ao anterior por estes artigos		
		serem também muito idênticos.		
E/23808/2018	Hotel Rural	Pretende que no Art. 27.°	Não é aceitável a adição dos usos "hoteleiro" e	Não aceite
L/23000/2010	Mira	"Estacionamento" seja aditado um novo	"equipamento", uma vez que as definições constantes de	ivao aceite
	Caima, Lda.	tipo de ocupação que seria "Uso	um PDM terão de ser o mais abrangentes possível sob	
	e Domotica	hoteleiro e equipamento"; Na redação	pena de não conseguirmos definir um critério para todas	
	Imobiliária,	dos n.º s 1, 2 e 3 do Art. 40.º pretende	as possibilidades. Consideramos pois que a equiparação da	
	Lda.	alteração no sentido de reduzir a	atividade de hotelaria a serviços é razoável. A preocupação	
	Lua.	exigência de confrontação de um	passou, sim, por reduzir o número de lugares de	
		terreno com um caminho de 7,00 m de	estacionamento. Também não é aceitável reduzir a	
		perfil transversal; Na alínea f) do n.º 2	exigência de confrontação de um terreno com um caminho	
		porm transversar, ita almea ij do 11. Z	onigonola de comi oritação de am terremo com am carmino	<u> </u>

		do Art. 40.º pretende alterações quanto à altura de fachada.	de 7,00 m, uma vez que o perfil de 7,00 m, é no nosso entendimento um perfil que garante uma mobilidade com segurança. Acresce que as construções existentes poderão ser requalificadas ainda que se encontrem situadas em locais com arruamentos de perfis inferiores a 7,00 m. Consideramos que o teor da redação proposta para a alínea f) do n.º+ 2 do Art. 40.º em nada colide com a pretensão da requerente.	
E/25401/2018 e E/25470/2018	Sérgio Fernando Correia Fernando	Pretende que as propriedades que identifica como integradas na UOPG 6 tenham possibilidade edificatória.	Trata-se de reclassificação do solo que não tem enquadramento nesta proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, mas que poderá ser ponderada no âmbito de uma futura revisão do Plano Diretor Municipal	Não aceite
E/25489/2018	Jorge Miguel Valente de Oliveira	Pretende que seja introduzido um número 4 no Art. 41.º "Espaço Florestal de Conservação", com o seguinte teor: "As construções edificadas em data anterior ao PDM, implantadas nos limites de áreas com ocupação urbana consolidada, embora merecedoras desta posterior classificação, podem ser admitidas a processo de pedido de licenciamento e eventualmente merecer respetivo deferimento".	Esta possibilidade já foi dada pelo Art. 53.ºdo PDM e que não foi aproveitada pelo requerente. Admitir o solicitado colidiria com o que se pretende para um "Espaço Florestal de Conservação".	Não aceite



# 4. Resultados

# 4.1. Alterações Introduzidas à Proposta de Alteração do Regulamento do PDM

Atento as sugestões aceites, procedeu-se à alteração dos Quadros nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 27.º, alínea a) do n.º 3 do Artigo 29.º, ponto ii) da alínea a) do n.º 3 do Artigo 30.º, ponto iii) da alínea a) do n.º 4 do Artigo 31.º e ponto ii) da alínea a) do n.º 3 do Artigo 32.º.

Manteve-se tudo o demais.

# 5. Conclusões

Nestes termos, e pelo atrás exposto considera-se que o presente Relatório de Ponderação dos Resultados do Período de Discussão Pública da Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal reúne as condições para ser submetido à aprovação do Executivo Municipal e, consequentemente, à respetiva divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet do município, conforme preceituado no n.º 6 do Artigo 89.º do RJIGT.

Encontram-se, também, estabelecidas as condições para a Versão Final da Proposta desta Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal ser objeto da devida aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 90.º do RJIGT.